



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° - CMMPV1019
(À Medida Provisória n.º 1.019, de 2020)
Modificativa

O § 2º do art. 14 da Lei 14.017, de 2020, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº. 1.019, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Art. 14

§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 3º, que não forem objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal até 1º de setembro de 2021 serão restituídos na forma prevista no regulamento.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada pela União na MP 1019/2020 em seu At. 1º não atende os Estados e Municípios que por dificuldades diversas não conseguiram executar os recursos proporcionados pela Lei Aldir Blanc. Vale lembrar que muitos receberam os recursos em novembro, sabemos que final de ano é sempre um atropelo pelos executivos de realizar o orçamento dentro ainda de seu exercício. Além disso, as orientações do governo federal foram desencontradas criando insegurança para os gestores.

Devemos considerar que ainda estamos, mesmo com o término do Decreto Legislativo nº 6, em plena alta dos níveis de contágio e mortes pelo coronavírus, onde muitos Estados e Municípios estão fechando novamente as atividades. A pandemia ainda está afetando os trabalhadores e promotores da cultura, portanto é urgente garantir que os recursos possam atender e amenizar a situação.

A manutenção dos prazos previstos na MP 1019/2020 inviabilizam qualquer possibilidade de ainda poder ser executado os recursos, na verdade os prazos devido a vigência da Medida Provisória a torna inócuas.

O Governo Federal ao editar a MP 1019/2020 em desacordo com o Decreto 10464/2020, que regulamentou a Lei Aldir Blanc, causa confusão e insegurança jurídica para os gestores. Esta confusão se confirma também em comunicado do MinTur publicado no DOU

SF/21282.16150-60



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

em 11/01/2021, onde orienta Estados e Municípios a descumprirem a MP 1019. Os Estados e Municípios, diante de tanta miscelânea de orientações precisam de mais tempo para realizar a programação exigida pela Lei Aldir Blanc.

Cabe registrar que há erro na redação da Medida Provisória quando faz referência ao §2º do Art. 3º e revoga-o em seu Art. 2º. Para tanto fizemos proposta de alteração para fazer a correção indicando o Parágrafo Único do Art. 3º.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/21282.16150-60